Câmara Municipal de Pontal Do Paran

Estado do Paraná

Mensagem Nº 065/2017 **Processo:** 0928/2017

Anteprojeto de Lei: 065/2017 **Decreto:** _ **Resolução:** _____

Súmula: "Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a título de compensação financeira por área protegida do Município de Pontal do Paraná".

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 04/10/2017

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 056/2017 -
Lei nº 1939/2017.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

LEI Nº 1.739, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Súmula: "Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a título de compensação financeira por área protegida do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a depositar os valores repassados do ICMS ECOLÓGICO, à título de compensação financeira por área protegida dos Municípios Paranaenses ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2018 e 2019;

II – 10% (dez por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2020 e 2021;

III – 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2022 e 2023; e

IV - a partir do ano de 2024, 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados a título de ICMS ECOLÓGICO deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a aplicação dos recursos financeiros que tratam os incisos do presente artigo, mediante plano de trabalho elaborado pelo setor técnico da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 22 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº047/2017-IL

Pontal do Paraná, 11 de outubro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei nº 050/2017, 051/2017, 052/2017, 053/2017, 054/2017, 055/2017, 056/2017 e 057/2017.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs 050/2017, 051/2017, 052/2017, 053/2017, 054/2017, 055/2017, 056/2017 e 057/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8955
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 056/2017

Súmula: "Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a título de compensação financeira por área protegida do Município de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a depositar os valores repassados do ICMS ECOLÓGICO, à título de compensação financeira por área protegida dos Municípios Paranaenses ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2018 e 2019;

II – 10% (dez por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2020 e 2021;

III – 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2022 e 2023; e

IV - a partir do ano de 2024, 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados a título de ICMS ECOLÓGICO deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a aplicação dos recursos financeiros que trata os incisos do presente artigo, mediante plano de trabalho elaborado pelo setor técnico da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 11 de outubro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 061/17.

HORA: 14h00min.

DATA: 05/10/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

10,11 e 12/10/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

36ª, 37ª e 38ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 10, 11 e 12/10/2017 ÁS 16:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 058/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 059/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 060/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 061/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 062/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 063/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 065/2017.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 066/2017.**

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Oficio nº 279/2017 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2017.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 065/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 065/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a titulo de compensação financeira por área protegida do Municipio de Pontal do Paraná."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0928/2017 Hora: 11:16
Data de Protocolo: 04/10/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 065/2017 - GAB

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 065/2017

Excelentissimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a titulo de compensação financeira por área protegida do Municipio de Pontal do Paraná."**

O ICMS Ecológico foi criado em 1991 pelo Estado do Paraná com o intuito de compensar os Municípios que possuem uma grande área de Unidade de Conservação, configurando um instrumento de incentivo à conservação.

Considerando que é competência constitucional atribuída aos Municípios a proteção do meio ambiente (arts. 23, VI e VII e 225 da CF), que a Municipalidade emprega grande zelo na preservação da biodiversidade ambiental, bem como que diversos municípios estão trabalhando no sentido de reinvestir os recursos do ICMS Ecológico em ações ambientais como forma de melhorar a qualidade de vida de seus munícipes.

Tendo em vista que o recebimento deste repasse não confirmaria, por si só, a conversação ambiental das áreas municipais, a atuação do Município em regularizar a destinação do ICMS Ecológico é instrumento fundamental para garantir a utilização desta verba na proteção das unidades de conservação.

Destarte, analisando que a regulamentação deste repasse tributário estadual é essencial, sua destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente asseguraria sua utilização para preservação da biodiversidade.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 065 /2017

Súmula: "Dispõe sobre a aplicação de valores do ICMS ECOLÓGICO recebidos a titulo de compensação financeira por área protegida do Município de Pontal do Paraná."

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo a depositar os valores repassados do ICMS ECOLÓGICO, à título de compensação financeira por área protegida dos Municípios Paranaenses ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2018 e 2019;

II – 10% (dez por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2020 e 2021;

III – 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo Município nos anos de 2022 e 2023; e

IV - a partir do ano de 2024, 40% (quarenta por cento) dos valores arrecadados a título de ICMS ECOLÓGICO deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, a aplicação dos recursos financeiros que tratam os incisos do presente artigo, mediante plano de trabalho elaborado pelo setor técnico da Municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 25 de setembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

UDO LETO LINO
Secretário Municipal de Recursos Naturais